



Acórdão 00840/2024-5 - 1ª Câmara

Processo: 03629/2024-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: CMV - Câmara Municipal de Viana

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: JOILSON BROEDEL

**FINANÇAS PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL
DE VIANA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DE ORDENADOR - JULGAR REGULARES - DAR
QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO**

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal da Prefeitura de Viana referente ao exercício de 2023 de responsabilidade do Sr. Joilson Broedel, conforme documentação apresentada (doc.02 a 58).

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 0090/2024-1** (doc. 59) e a **Instrução Técnica Conclusiva 02890/2024-7** (doc. 60) ambos opinando por recomendar o julgamento regular das contas conforme conclusão e proposta de encaminhamento da **ITC 002890/2024-7**, abaixo transcrita:

“[...]”

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Viana, sob a responsabilidade do Sr., JOILSON BROEDEL, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

[...].”.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, por meio do **Parecer do Ministério Público de Contas 03116/2024-8** (doc. 63).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento do órgão de instrução e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 02890/2024-7, anuída pelo Parecer do Ministério Público de Contas 03116/2024-8**, abaixo transcrita:

- Instrução Técnica Conclusiva 02890/2024-7:

“[...]

3.CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo gestor responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.535.515,84	1.524.595,46	1.524.595,46	8,64
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.501.256,86	1.500.527,07	1.500.527,07	8,45
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.222.180,40	1.222.180,40	1.222.180,40	6,88
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	221.080,60	221.080,60	221.080,60	1,24
14	DIÁRIAS – CIVIL	68.558,00	68.558,00	68.558,00	0,39
30	MATERIAL DE CONSUMO	59.570,96	59.570,96	59.570,96	0,34
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	44.621,96	44.621,96	44.621,96	0,25
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.836,12	27.836,12	27.836,12	0,16
41	CONTRIBUIÇÕES	13.280,40	13.280,40	13.280,40	0,07
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	9.715,53	9.715,53	9.715,53	0,05
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	8.607,30	8.607,30	8.607,30	0,05
TOTAL		17.770.602,79	17.756.440,01	17.756.440,01	100,00

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa. Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (APÊNDICE D).

3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 5 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência a	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
RPPS	274.081,45	274.081,45	274.081,45	289.929,60	53.776,71	94,53	94,53
RGPS	1.231.678,31	1.230.948,52	1.230.948,52	1.225.042,21	182.811,38	100,48	100,48

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
RPPS	183.243,64	183.243,64	170.685,55	26.424,22	107,36	107,36
RGPS	566.598,22	566.598,22	566.434,27	84.705,78	100,03	100,03

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.
No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 94,53% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 94,53% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 107,36% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 107,36% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,48% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,48% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,03% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,03% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que há evidências de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 7 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 - PCA/2023 – DEMDIFD

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	0,00	14.162,78	14.162,78
RPP (Restos a Pagar Processados)	0,00	0,00	0,00
Total (RPNP + RPP)	0,00	14.162,78	14.162,78

Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	46.421,34
Passivo Financeiro - PF (b)	14.162,78
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	32.258,56
Fontes não vinculadas	32.258,56
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	32.258,56
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte:
Proc.
TC

03629/2024-4 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 406.796.395,30.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,30% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 13 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	406.796.395,30
Despesa Total com Pessoal – DTP	9.360.757,99
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,30%

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03629/2024-4), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 14 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	40,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	12.495,28
Limite Máximo (Legislação Municipal)	8.600,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	8.600,00

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Os subsídios dos vereadores foram fixados pela Lei municipal nº 3.033/2019 em R\$ 8.600,00 para a legislatura 2021/2024. Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 15 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	497.476.687,13
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.261.870,50
% Compreendido com subsídios	0,25%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 1.261.870,50, correspondendo a 0,25% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 16 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	17.951.916,94
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	17.951.916,93
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70%	12.566.341,85
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 43,89%	7.878.834,35

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 7.878.834,35) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 12.566.341,85), em acordo com o mandamento constitucional.

3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 17 - Gastos Totais – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	256.455.956,24
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7%	17.951.916,93
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 6,93%	17.770.602,79

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 17.770.602,79) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 17.951.916,93), em acordo com o mandamento constitucional.

4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas. Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 18 - Síntese da DVP

Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	17.951.916,94
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	13.241.032,94
Resultado Patrimonial do período	4.710.884,00

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 19 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	283.129,16	499.444,71
Ativo Não Circulante	7.435.650,87	2.329.453,12
Passivo Circulante	1.046.624,85	844.293,43
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	6.672.155,18	1.984.604,40

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964
Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 20 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	46.421,34
Balanço Patrimonial (b)	46.421,34
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964
Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	4.710.884,00
Balanço Patrimonial (b)	4.710.884,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Tabela 22 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	20.959.812,97
Ativo (BALPAT) – I	7.718.780,03
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	13.241.032,94
Saldos Credores (b) = III – IV + V	20.959.812,97
Passivo (BALPAT) – III	7.718.780,03
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	4.710.884,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	17.951.916,94
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 23 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	71.749,47	71.749,47	0,00
Bens Móveis	3.217.609,63	3.217.609,63	0,00
Bens Imóveis	4.753.795,00	4.753.795,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO,

INVINT

4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.2.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.2.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise

limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4 2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão
A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 24 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangíveis Valores em

reais

Fonte:
Proc. TC

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	1.008.988,34	2.209.051,29	430,00	3.217.609,63
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	439.503,82	0,00	96.249,94	535.753,76
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	1.759.968,60	2.993.826,40	0,00	4.753.795,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

03629/2024-4 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 25 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Fonte:
Proc.

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	96.249,94
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		96.249,94

TC 03629/2024-4 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 26 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	8.752,44	0,00	0,00	0,00	0,00	8.752,44
Fevereiro	8.707,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.707,47
Março	8.412,68	0,00	0,00	0,00	0,00	8.412,68
Abril	8.050,77	0,00	0,00	0,00	0,00	8.050,77
Mai	8.049,86	0,00	0,00	0,00	0,00	8.049,86
Junho	7.952,83	0,00	0,00	0,00	0,00	7.952,83
Julho	7.927,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.927,36
Agosto	7.926,18	0,00	0,00	0,00	0,00	7.926,18
Setembro	7.711,67	0,00	0,00	0,00	0,00	7.711,67
Outubro	7.711,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.711,74
Novembro	7.486,59	0,00	0,00	0,00	0,00	7.486,59
Dezembro	7.560,35	0,00	0,00	0,00	0,00	7.560,35
Total	96.249,94	0,00	0,00	0,00	0,00	96.249,94

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados
As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 27 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	149.710,09
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	295.389,38
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	349.575,99
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	539.298,80
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	

3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		1.333.974,26

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 28 - Despesas com 13º e férias no exercício Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	11.702,36	10.566,88	35.750,08	59.643,47	117.662,79
Fevereiro	11.702,33	10.566,88	36.999,85	46.191,61	105.460,67
Março	11.243,92	10.300,90	37.650,07	47.093,98	106.288,87
Abril	11.577,18	10.384,24	36.479,26	47.049,95	105.490,63
Maiο	12.931,39	10.822,17	14.483,24	16.927,32	55.164,12
Junho	9.973,00	37.232,67	20.362,46	10.383,00	77.951,13
Julho	11.327,20	10.383,00	31.933,38	38.558,10	92.201,68
Agosto	11.381,62	10.399,54	27.391,61	36.031,53	85.204,30
Setembro	11.343,81	10.399,54	28.798,52	38.310,80	88.852,67
Outubro	12.024,10	10.494,02	28.989,65	37.396,67	88.904,44
Novembro	7.525,30	10.494,02	35.992,18	38.492,66	92.504,16
Dezembro	26.977,88	153.345,52	14.745,69	123.219,71	318.288,80
Total	149.710,09	295.389,38	349.575,99	539.298,80	1.333.974,26

Fonte: Proc. TC 03629/2024-4 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

5. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que foi emitido parecer pela regularidade das contas.

6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

7.CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Viana, sob a responsabilidade de JOILSON BROEDEL, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução

Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr, JOILSON BROEDEL, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Viana, sob a responsabilidade do Sr, JOILSON BROEDEL, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

[...].

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo o entendimento da unidade de instrução e do Ministério Público de Contas**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACORDÃO TC-840/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do senhor Joilson Broedel, frente a **Câmara Municipal de Viana**, no exercício de **2023**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. DAR QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3. JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/08/2024 - 31ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões